



**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO RESPONSÁVEL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BOA ESPERANÇA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HERBICIDA, CONFORME REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.983.188/0001-11, com sede na Rua Potsdam, nº 159 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP – CEP: 05.318-030, neste ato representada, por seu Sócio Diretor, o Sr. Paulo Roberto Guillaumon Cortez, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 26138436 SSP/SP e CPF nº 174.063.478-04, com escora no Art. 164º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e de acordo com as exigências do item **“14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**, vem respeitosa e tempestivamente, a presença da autoridade responsável apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, o que passa a fazer nos termos a seguir:

A empresa licitante, ao analisar atenciosamente o Edital e seus anexos, encontrou pontos de dúvida interpretação em relação a pretensão aquisitiva descrita no “Anexo I – Termo de Referência” que, caso não seja esclarecida, podem resultar na compra de insumos não permitidos pela Legislação Vigente e que não atenderão as necessidades da Secretaria Requisitante.

Observamos que o descritivo do item 01 (Herbicida) do Anexo I não especifica se os produtos ofertados devem ser de formulação N.A. – Não Agrícola com Registro no IBAMA, ou Formulação Agrícola com Registro no MAPA, lembrando que este último é destinado apenas a culturas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1	Herbicida; Embalagem 20 Litros; Classe: Herbicida; Formulação: Concentrado solúvel; Ingrediente Ativo e Concentração: Sal de Di-amônio de Glifosato 577,0 g/L (480 g/L equivalente ácido); Modo de Ação: Inibidor da EPSPS	UND	10

Vejamos o que informa a Justificativa do certame descrita no Anexo I:

“3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

*A aquisição do produto, justifica-se pela necessidade de controlar e **inibir crescimento de plantas e vegetações indesejadas nas Estações de Tratamento de Água e Esgoto e Elevatórias**. Trata-se o pedido requisitado pelo Departamento de Água e Esgoto para atender e **auxiliar os trabalhos da limpeza externo e sanar o controle dos matos das calçadas e pátios**, a aquisição desse material busca facilitar os trabalhos e otimizar o serviço de limpeza. A funcionalidade e as rotinas operacionais do SAAE impõem preocupação com a gestão eficiente de todas as aquisições de bens e serviços, assegurando que estes se mantenham em níveis compatíveis com a continuidade de suas atividades operacionais.” **(grifo/negrito nosso)***

Ao observarmos a aplicação a que se destina o item licitado podemos concluir que o produto pretendido deve ser de utilização “Não Agrícola”, porém, se não especificado, a probabilidade é de que as licitantes irão cotar Herbicidas Agrícolas, por serem de menor custo.



Núcleo
Saúde Ambiental
e Agropecuária LTDA

Ao deixar dúvidas sobre a destinação extada dos itens e a especificação completa de cada um, é comum que diversas empresas cotem no processo apenas produtos de uso AGRÍCOLA por possuírem valor menor, porém esclarecemos que produtos de uso AGRÍCOLA não podem ser usados nas áreas especificadas no Edital.

A Lei Federal nº 7.802/1989 e Decreto nº 4.074/2002, estabelecem que os agrotóxicos somente poderão ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.

Conforme disposto no inciso II, Artigo 7º do [Decreto nº 4.074/2002](#), que regulamenta a referida Lei, cabe ao Ministério do Meio Ambiente realizar a avaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins, estabelecendo suas classificações quanto ao potencial de periculosidade ambiental (PPA). Por meio do inciso VIII Artigo 2º do Anexo I do [Decreto nº 8.973/2017](#), desta forma delegou-se ao Ibama a competência para realizar a análise, registro e controle de agrotóxicos, seus componentes e afins:

Vejamos o que diz o Artigo 7º do Decreto nº 4.074/2002

“Art. 7º Cabe ao Ministério do Meio Ambiente:

I - avaliar os agrotóxicos e afins destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas, quanto à eficiência do produto;

II - realizar a avaliação ambiental, dos agrotóxicos, seus componentes e afins, estabelecendo suas classificações quanto ao potencial de periculosidade ambiental;

III - realizar a avaliação ambiental preliminar de agrotóxicos, produto técnico, pré-mistura e afins destinados à pesquisa e à experimentação; e

IV - conceder o registro, inclusive o RET, de agrotóxicos, produtos técnicos e pré-misturas e afins destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas, atendidas as diretrizes e exigências dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Saúde.”

Sendo assim, resta claro que os herbicidas a serem utilizados em áreas não agrícolas devem possuir Registro no IBAMA, por este motivo, pedimos que seja especificado em Edital que os herbicidas requeridos são “Não Agrícolas”, e devem possuir registro no IBAMA.

Diante de todo o exposto supracitado, a empresa Núcleo Saúde Ambiental e Agropecuária LTDA, **REQUER RECEBIMENTO e ESCLARECIMENTO** do tópico citado a fim de que sejam cotados produtos dentro da Legislação Vigente.

São Paulo/SP, 26 de Março de 2025.

NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA
Paulo Roberto Guillaumon Cortez – Sócio Diretor
RG nº 26138436 SSP/SP / CPF nº 174.063.478-04





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.983.188/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2004	
NOME EMPRESARIAL NUCLEO SAUDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATOM SAO PAULO	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R POTSDAM	NÚMERO 159	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 05.318-030	BAIRRO/DISTRITO VILA HAMBURGUESA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA.ADM@ATOMBRASIL.COM		TELEFONE (11) 3838-3333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 10:43:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.292.008/24-5

27 08 24



02

18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA****CNPJ 06.983.188/0001-11****NIRE 35.219.412.447**

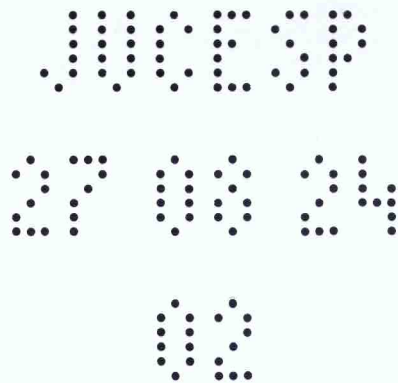
Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede à Rua Potsdam, nº. 159, 1º andar, sobreloja, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.318-030, inscrita no CNPJ sob nº. 19.812.135/0001-80 e devidamente registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.228.198.088 em sessão de 27/02/2014, Sociedade Limitada, de direito privado; neste ato representado por seus sócios-administradores, **SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, brasileiro, natural da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, nascido em 27/03/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº 182.690.398-45 e RG nº. 21.183.828-7-SSP/SP, expedido em 18/02/2008, residente e domiciliado à Rua Horácio Soares de Oliveira, nº 320 – Casa 07 – Condomínio Alameda dos Resedás – Jundiaí/SP – CEP 13211-534 e **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ**, brasileiro, natural da Cidade de Marília, Estado de São Paulo, nascido em 30/04/1975, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº. 174.063.478-04 e RG nº. 26.138.436-3-SSP/SP, expedido em 09/05/1990, residente e domiciliado Rua Itapaiuna, nº 1800, apto. 32 – Ed. Doppio Spazio, Paraíso do Morumbi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05705-901.

SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com sede à Rua Francisco Hermogenes de Oliveira, nº 160, Casa 01, Jardim das Palmeiras, CEP: 11.900-000, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 58.069.956/0001-20 e devidamente registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.684.056 em sessão de 05/10/1987, Sociedade Limitada, de direito privado; neste ato representado por seus diretores, **SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, qualificado acima, **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ**, qualificado acima.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação de **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede a Rua Potsdam, nº. 159 - Térreo, Vila Hamburguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.318-030, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.219.412.447 em sessão de 27/08/2004 e sua última alteração contratual devidamente registrada nesta mesma Junta sob nº 638.481/22-2 em sessão de 22/11/2022. Resolvem alterar e consolidar seu Contrato social que passará a reger-se pelo que está contido a seguir:

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2024.08.21 10:13:01
-03'00'SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2024.08.21 10:19:22 -03'00'



I – Altera-se neste ato, o endereço sede da **FILIAL nº 01**, de Rua Bela, nº 585, São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.930-381, **para: Avenida Pedro II, nº 272, São Cristóvão, CEP: 20941-070, na cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.**

II – Altera-se neste ato, o objeto social da **FILIAL nº 01**, para: comércio atacadista de produtos de higiene limpeza e conservação domiciliar; comércio e distribuição de produtos domissanitários, defensivos agrícolas, fertilizantes, corretivos de solo, substratos, produtos agropecuários; produtos veterinários e afins, ração animal ferramentas; materiais de irrigação, filmes plásticos, sementes, telas, máquinas e equipamentos; importação e exportação, representação comercial dos produtos comercializados; bem como a prestação de serviços de assistência técnica agrônômica, saneamento vegetal, jardinagem e paisagismo, e ainda nas diversas áreas de abrangência do objeto social.

III – Tendo em vista as alterações anteriores, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da Sociedade, que se regerá pelas normas ditadas pela Lei 10406/2002 e pelas Cláusulas a seguir que mutuamente aceitam e outorgam:

[-A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL INICIA A SEGUIR-]

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.**

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à **Rua Potsdam, nº 159 - Térreo, Vila Hamburguesa, CEP: 05.318-030**, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

TERCEIRA: O objeto da sociedade é a:

- Comercialização a exploração do ramo de varejo e distribuição de produtos saneantes domissanitários, defensivos agrícolas, fertilizantes, corretivos de solo, substratos, produtos agropecuários;
- Comércio atacadista de produtos veterinários e afins, ração animal;
- Comércio atacadista de materiais de irrigação e ferramentas, filmes plásticos, sementes, telas, máquinas e equipamentos, importação e exportação;
- Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos;

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2024.08.21 10:13:23
-03'00'

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2024.08.21 10:20:00 -03'00'

JUCESP
27 08 24
02

- g) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- h) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças; i) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.
- j) Representação comercial dos produtos comercializados; bem como a prestação de serviços de assistência técnica agrônômica, saneamento vegetal, jardinagem e paisagismo, e ainda nas diversas áreas de abrangência do objeto social,
- k) Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação;
- l) Fabricação de artefatos de material plásticos;

§ 1º - Filial de nº. 01: Situada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à **Avenida Pedro II, nº 272, São Cristóvão, CEP: 20941-070**, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº. 33.900.986.201, inscrita no CNPJ sob nº. 06.983.188/0002-00, sem destaque de Capital Social, tendo como **objeto social** o comércio atacadista de produtos de higiene limpeza e conservação domiciliar; comércio e distribuição de produtos domissanitários, defensivos agrícolas, fertilizantes, corretivos de solo, substratos, produtos agropecuários; produtos veterinários e afins, ração animal ferramentas; materiais de irrigação, filmes plásticos, sementes, telas, máquinas e equipamentos; importação e exportação, representação comercial dos produtos comercializados; bem como a prestação de serviços de assistência técnica agrônômica, saneamento vegetal, jardinagem e paisagismo, e ainda nas diversas áreas de abrangência do objeto social.

§ 2º - Filial de nº. 02: Situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à **Rua Teófilo Otoni, nº. 154, Carlos Prates, CEP: 30.710-570**, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 31902267499, inscrita no CNPJ sob nº. 06.983.188/0003-83, sem destaque de Capital Social, tendo como **objeto social** o comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializados.

§ 3º - Filial de nº. 03: Situada na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia à Rua Candido Rissut, nº 99, Galpão 01, Bairro Recreio Ipitanga, CEP. 42.700-590, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29902055547 e inscrita no CNPJ nº 06.983.188/0004-64, sem destaque de Capital Social, **tendo como objeto social** a fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação; fabricação de artefatos de material plásticos; comércio atacadista e varejista de materiais elétricos; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.

JUCESP
27 08 24
02

CAPÍTULO II Do Capital e das Quotas

QUARTA: O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, constituído de 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e totalmente integralizado, sendo demonstrado da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Total R\$	%
ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	990.000	990.000,00	99
SOL COMÉRCIO, DISTRIB. E REPRESENTAÇÃO LTDA	10.000	10.000,00	01
Total	1.000.000	1.000.000,00	100

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas e a distribuição de lucros será efetuada mensalmente, trimestralmente ou anualmente com levantamento de balancete/Balanco.

§ 1º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III Das Deliberações dos Sócios

SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, em reunião de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social nos parágrafos abaixo e sempre por maioria de votos, quando a lei não exigir quórum específico.

§ 1º: As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

JUCESP
27 08 24
02

§ 2º: As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

§ 3º: O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, por advogado, ou por procurador, estes últimos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro, juntamente com a ata de reunião.

§ 4º: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio, sempre que necessário, por meio de envio de correspondência por escrito em que se fará constar o local, a data e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Dispensa-se a convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem e/ou se declararem por escrito, cientes das matérias a serem debatidas.

§ 5º: A realização da reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 6º: As deliberações quanto à exclusão por justa causa de sócios serão tomadas pela maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, quando se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião exclusivamente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IV **Da administração**

SÉTIMA: A sociedade será administrada e representada por 3 (três) administradores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pelos sócios, a qualquer tempo, neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula Sexta acima, podendo tais administradores ser sócio ou não. Os administradores da sociedade serão designados Diretores e estarão dispensados de prestar caução.

§ 1º: Os Diretores serão havidos como empossados na data de sua nomeação, permanecendo em seus cargos por tempo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer momento.

§ 2º: Caso os Diretores sejam designados em ato separado a este contrato social, serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reunião da administração.

§ 3º: A remuneração dos Diretores será estabelecida pelo sócio representando a maioria do capital social, sendo levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2024.08.21 10:14:04
-03'00'

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2024.08.21 10:21:06
-03'00'

JUL 27 08:24
02

OITAVA: Cabem aos Diretores, à prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, observadas as restrições indicadas na Cláusula 9ª deste contrato social e nos parágrafos abaixo.

§ 1º: Caberá aos Diretores, sempre agindo **ISOLADAMENTE** a representação da Sociedade e a administração e orientação dos negócios, para tanto dispondo dentre outros poderes, os necessários para:

(a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, sujeito às limitações estabelecidas na Cláusula 9ª abaixo; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos, de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros sujeitos às limitações estabelecidas na Cláusula 9ª abaixo.

§ 2º: As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelo(s) Diretor (es), com expressa anuência do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, ou de procurador (es) deste(s) e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade máximo de 12 (doze) meses.

NONA: Os seguintes atos deverão ser praticados por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, ou um Diretor e um procurador nomeado conforme disposto no presente Contrato Social, sendo desnecessária obrigatoriedade a ordem de nomes.

- a) comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade;
- b) estabelecimento de novos negócios não relacionados ao objeto social da Sociedade;
- c) contratação de operações de empréstimos com instituições financeiras;
- d) assinatura de cheques, transferência de fundo a terceiros em geral, emissão ou negociação de quaisquer instrumentos de crédito em nome da Sociedade em valores que excedam R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- e) licenciamento de tecnologia, informação, know-how, ou qualquer outra informação confidencial, patenteada ou não, que a Sociedade venha a possuir;
- f) assinatura de quaisquer acordos ou contratos (incluindo contratos de locação, contrato de compra e venda de bens imóveis e etc.), cujo valor exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- g) criação de filiais, afiliadas ou subsidiárias da Sociedade; e
- h) contratação de operações entre a Sociedade e seus sócios.

§ Único: A sociedade poderá ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato, de acordo com parágrafo 2º da Cláusula 8ª acima.

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2024.08.21 10:14:18 -03'00'

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2024.08.21 10:21:32 -03'00'

JUCESP
27 08 24
02

DÉCIMA: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios e diretores, ainda que não sócios, poderão receber da Sociedade uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo montante será acordado entre os sócios, de comum acordo, independentemente dos lucros apurados.

CAPÍTULO V

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

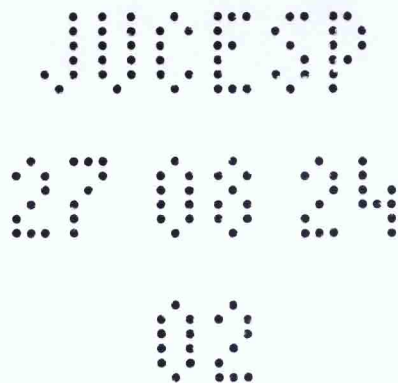
DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2024.08.21 10:14:33 -03'00'

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2024.08.21 10:21:54 -03'00'



CAPÍTULO VI Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: Os sócios designam para os cargos de Diretores da Sociedade os Srs. **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ, SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, já qualificados, e **ANTONIO PAULO FERRAZ SENISE**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 19/07/1985, casado sob regime de absoluta e completa separação de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº 319.773.888-84 e RG nº 33.851.865-4-SSP/SP, expedido em 26/07/1995, residente e domiciliado à Rua Murajuba nº 125, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05467-010, para gerir e administrar a Sociedade conforme disposto no Capítulo IV do contrato social da Sociedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores acima qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA OITAVA: As omissões ou dúvidas que possam ocasionar sobre o presente instrumento particular, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo que a publicação do balanço geral é dispensada.

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2024.08.21 10:14:50
-03'00'

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2024.08.21 10:22:16 -03'00'

JUCESP
27 08 24
02

DÉCIMA NONA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de **São Paulo/SP**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

VIGÉSSIMA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Paulo/SP, 20 de Agosto de 2024.

SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR MELLO
JUNIOR:18269039845
Dados: 2024.08.21 10:22:43
-03'00'

Silvio Cesar Mello Junior

Representando as empresas:

ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

PAULO ROBERTO
GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO GUILLAUMON
CORTEZ:17406347804
Dados: 2024.08.21 10:15:05 -03'00'

Paulo Roberto Guillaumon Cortez

Representando as empresas:

ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1. NOME E SOBRENOME
PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ

1ª HABILITAÇÃO
14/05/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/04/1975 MARILIA/SP

4a DATA EMISSÃO
15/06/2023

4b VALIDADE
14/06/2033

ACC

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
26138436 SSP/SP

4d CPF
174.063.478-04

5 Nº REGISTRO
02878031220

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAQUIM ROBERTO PINTO CORTEZ
MARIA IGNEZ GUILLAUMON CORTEZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 10 11 12

ACC			
A		14/06/2033	
A1			
B		14/06/2033	
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A
EAR

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO EMISSOR
EDUARDO AGUIAR DE SA
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP
09598384085
SP018151521

SÃO PAULO
SENATRAN CONTRAN

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2638748411

PROIBIDO PLASTIFICAR
2638748411